Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1417/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1443/2019
PROTOCOLO	: 1958517
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADA/CARGO	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER – DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARIA DORACI GRASE KUHLKAMP
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Maria Doraci Grase Kuhlkamp, beneficiária do ex-servidor Sr. Mário Kuhlkamp, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Chapadão do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 518/2023** (pç. 21, fls. 205-206), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer – 2ª PRC n. 974/2023** (pç. 22, fl. 207), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal/1988 (em conformidade com a EC - 41/2003), c/c art. 48, I, da Lei Municipal n. 917/2013, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Maria Doraci Grase Kuhlkamp, beneficiária do ex-servidor Sr. Mário Kuhlkamp, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria de Educação do Município de Chapadão do Sul, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II (antes da

mudança da Lei Complementar n. 293 de 20/12/2021), da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL